LEI Nº 1006, DE 07 DE ABRIL DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar - contrato com uma cosinheira para prestar serviços no Grupo Escolar "Quinzinho do Amaral", de Laranjal Paulista, durante o exercício de 1970.

ARTIGO 2º) - Para pagamento das despesas decorrentes da - presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal - Paulista, um crédito especial de Nc$-540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - Fica anulada parte da seguinte verba do orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Conservação de Rodovia
Pessoal
A importância de.....Nc$-540,00

ARTIGO 4º) - A cobertura do presente crédito será feito- com os recursos de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de Abril - de 1 970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.********** Laranjal Paulista, 07 de Abril de1970

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 121 do livro de registro deLeis nº 8.********** Laranjal Pta, 070470.***

Benjamim Sposito
Escriturario da Secret.